CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

PARECER - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 214/2026, E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS.

AUTOR: CLAUDIO CUSTÓDIO

RELATOR: TONY HENRIQUE

EMENTA: INSTITUI O "SELO CUIDAR DE QUEM CUIDA", DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATUEM NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NATAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 214/2026, de autoria do Vereador Cláudio Custódio, que visa instituir o “Selo Cuidar de Quem Cuida” no Município de Natal.

A proposição tem como objetivo central reconhecer e incentivar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desenvolvam ações contínuas de promoção da saúde mental e de fortalecimento das condições de trabalho de suas equipes. O projeto autoriza, ainda, que o selo seja utilizado como critério de pontuação adicional ou de desempate em chamamentos públicos realizados pelo Poder Executivo.

Instruindo o processo, consta Certidão do Departamento Legislativo, datada de 18 de março de 2026, que atesta não haver proposição semelhante em tramitação ou já convertida em lei nesta Casa Legislativa. A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame de admissibilidade e mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A proposição preenche parcialmente os requisitos de admissibilidade, necessitando de adequações para se conformar plenamente à ordem constitucional.

A matéria, referente ao cuidado com a saúde e ao fomento de boas práticas no âmbito municipal, insere-se na competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

> ***Art. 30:*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *- legislar sobre assuntos de interesse local;*

Contudo, em sua redação original, o projeto apresenta vício de iniciativa material. O art. 2º estabelece que o selo "será concedido" pelo Poder Executivo, utilizando uma linguagem impositiva que cria uma nova obrigação e atribuição para a Administração Pública.

Leis de iniciativa parlamentar que impõem ao Executivo a execução de programas ou a criação de novas rotinas administrativas, como a gestão de um selo, são consideradas inconstitucionais.

O vício, entretanto, é sanável por meio de emenda modificativa que transforme a obrigação em uma faculdade, tornando a norma puramente autorizativa e, assim, preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

Adicionalmente, identifica-se um erro material no art. 4º, que necessita de correção para garantir a clareza e a boa técnica legislativa.

Dessa forma, o projeto somente se tornará formal e materialmente constitucional se forem aprovadas as emendas saneadoras adiante propostas.

II.2. DO MÉRITO

Superadas as questões de constitucionalidade mediante as emendas sugeridas, o mérito da proposição é manifesto. A instituição do selo “Cuidar de Quem Cuida” alinha Natal aos mais elevados preceitos constitucionais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, da CF/88), ao valorizar a saúde mental dos profissionais que atuam na linha de frente dos serviços de saúde.

> ***Art. 1º:*** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
> ***III -*** *a dignidade da pessoa humana;*
> ***IV -*** *os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

A medida, de baixo custo e alto impacto simbólico, enfrenta diretamente o problema do desgaste psicossocial, oferecendo um incentivo para que as instituições parceiras do poder público adotem práticas de gestão mais humanas e eficazes.

Ao prever a possibilidade de o selo ser um diferencial em chamamentos públicos, o projeto cria um ciclo virtuoso, estimulando a qualificação da gestão de pessoas e, consequentemente, a melhoria dos serviços prestados à população.

Portanto, a instituição do selo constitui um instrumento relevante para o fortalecimento da política de saúde municipal e para a valorização dos seus profissionais.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o evidente mérito e a relevância da matéria para o interesse público, **mas reconhecendo a necessidade de adequação à Constituição Federal**, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 214/2026, **condicionada à aprovação das seguintes Emendas:**

I. **EMENDA MODIFICATIVA:** O art. 2º do Projeto de Lei nº 214/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder anualmente o Selo Municipal de Boas Práticas em Saúde Mental, denominado "Selo Cuidar de Quem Cuida", destinado a reconhecer Organizações da Sociedade Civil que atuem na área da saúde no Município de Natal e que desenvolvam ações contínuas de promoção da saúde mental de suas equipes, de prevenção do sofrimento psíquico e de fortalecimento das condições de trabalho."*

II. **EMENDA DE REDAÇÃO:** O art. 4º do Projeto de Lei nº 214/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber."

Acolhidas as emendas, o projeto se torna plenamente constitucional, legal e regimentalmente apto à deliberação.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 16 de abril de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

vereadortonyhenrique@gmail.com